

IPAAAM  
FL N° 87  
5

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 11/11/2019  
Robson Dutra



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 035/19**

**INTERESSADO: Diana Catheren Castro Aristi**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Thalles Loureiro, s/nº, Condomínio Alphaville Manaus II, Lote 14, Ponta Negra, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 825.951.002-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99159-0788

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:**

**PROCESSO N.º:** 3497.2019

**ÁREA A SER SUPRIMIDA:** 0,045 HA

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

**LOCALIZAÇÃO:** Av. Thalles Loureiro, s/nº, Condomínio Alphaville Manaus II, Lote 14, Ponta Negra, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a supressão vegetal para a construção de uma casa residencial, no Lote 14, localizado no Condomínio Alphaville Manaus II.

**Coordenadas Geográficas da área de vegetação a ser suprimida:** Lote 14

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P1	3° 2'56,32S	60° 5'47,40"O
P2	3° 2'56,44"S	60° 5'46,94"O
P3	3° 2'57,45"S	60° 5'47,00"O
P4	3° 2'57,29"S	60° 5'47,49"O

**VOLUME AUTORIZADO:**

Espécie	Produto	N de arv.	Volume Total (st)	Espécie	Produto	N de arv.	Volume Total (st)
Balata-brava	Lenha	1	0,99	Pau-pombo	Lenha	1	0,075
Balatinha	Lenha	2	0,435	Pavubarana	Lenha	1	0,045
Cardeiro	Lenha	3	0,96	Seringa-vermelha	Lenha	2	1,14
Cumai	Lenha	1	0,045	Tarumã-do-baio	Lenha	2	0,15
Macuco-do-baio	Lenha	2	4,545	Ucuquirana	Lenha	1	0,225
Marupá	Lenha	1	0,05	Ucuquirana-brava	Lenha	1	0,12
Muirapiranga	Lenha	3	2,67	Uxirana	Lenha	1	0,45
NI	Lenha	2	0,78	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>26</b>	<b>13,95</b>
Pau-marfim-falso	Lenha	2	1,245				

\* m³: metro cúbico      st: estéreo

**PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 365 DIAS**

Manaus-AM, 11 NOV 2019

*Maria do Carmo Neves dos Santos*  
**Maria do Carmo Neves dos Santos**  
Diretora Técnica

*Samya de Oliveira Sanches*  
**Samya de Oliveira Sanches**  
Diretora Jurídica, no exercício da Presidência

**IMPORTANTE:**

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico



**RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 035/19**

1. A presente Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal – LAU-SV está sendo concedida com base nas informações constantes no Documento n.º 3872/18, anexo ao Processo/IPAAM/N.º 3497.2019.
2. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV **deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF** junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
3. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
4. Realizar o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção como o **Sauim-de-Coleira (*Saguinus bicolor*)**;
5. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
6. Realizar durante o período de supresso vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio**;
12. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listada;
13. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
14. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*)** e a **Seringueira (*Hevea spp.*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.